



Fls. 01

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 088, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

RELATÓRIO:

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 088/2022, que Anui à **Desapropriação dos Bens Públicos Municipais, pelo DNIT, atingidos por Ato Declaratório de Utilidade Pública.**

A proposta em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça Redação Final, a teor do artigo, 75, da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta Colenda Casa Legislativa, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

ANÁLISE:

No escopo do Desígnio, o autor relata que a necessidade de lei autorizativa no ente público expropriado em casos como o presente, decorre do mandamento legal veiculado no artigo 2º, §2º, do Decreto – Lei nº 3365/41, cujo teor prescreve o seguinte, abaixo elencado:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 3365/41 - (...);

Art. 2º – Mediante declaração de Utilidade Pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§2º – Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá proceder por autorização Legislativa. Grifo nosso.

Porém, é avultoso salientar, que Rodovia Federal BR-447/ES, é obra de grande relevância para o Município de Cariacica. Assim a presente proposta se justifica pela contribuição das obras para o desenvolvimento da infraestrutura logística não só local, mas de todo o Estado, com o objetivo de fomentar a competitividade e melhoria de locação e acesso aos portos.

No que tange a matéria em destaque, é importante salientar a competência do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e encaminha-la ao Legislativo para analisa-la, conforme descreve o inciso VIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim descreve:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

VIII – decretar desapropriação e instituir servidões administrativas.





Fls. 03

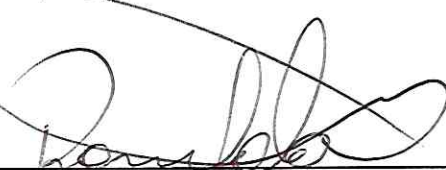
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida, como determine a Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, e após certames e reflexões, **opina pela constitucionalidade da matéria em epigrafe**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 12 de setembro de 2022.


ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, o Presidente e Secretario concordando, com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

